

EMENDA Nº _____
(ao PL 3814/2020)

Acrescente-se ao art. 6º-A da Lei 13.787, de 27 de dezembro de 2018, com a redação dada pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, o seguinte parágrafo:

Art. 2º
“ Art 6º-A.

.....
§10 O tratamento dos dados constantes da plataforma a que se refere este artigo sujeita-se à disciplina da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 naquilo que não for incompatível com a presente lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, busca instituir no âmbito do SUS uma plataforma digital com informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes atendidos em estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

O objetivo é possibilitar a formação de um banco de dados que permita um melhor atendimento de cada indivíduo e uma melhor gestão do sistema de saúde.

Consideramos meritória a iniciativa, mas julgamos necessário aperfeiçoamento a fim de assegurar o alcance sem violação à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem dos pacientes.

A presente emenda busca explicitar a incidência da LGPD ao tratamento de dados constantes da plataforma que se pretende criar, naquilo que não for incompatível com a presente proposição. É que o projeto, em alguns dispositivos, é ainda mais rígido que a LGPD no que tange à proteção de dados sensíveis referentes à saúde.



Como exemplo citamos o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 9º do art. 6º-A que se pretende inserir na Lei 13.787, de 27 de dezembro de 2018. Em linhas gerais, esses dispositivos exigem, em certas circunstâncias, a anonimização de dados, bem como impõem o prévio consentimento do paciente ou de seu representante legal para vinculação de dados ao histórico de saúde e posterior acesso a esses registros.

Em relação a estes dispositivos, por conferirem proteção adicional aos dados sensíveis, não deve haver dúvida acerca de sua prevalência. Para os demais temas associados ao registro de dados da plataforma, no entanto, também não deve restar incertezas sobre a necessidade de observância da LGPD.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria



SF/21243.09450-35